



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ATA DA 81ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

(SESSÃO PRESENCIAL E POR MEIO DE SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA)

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às **16:21**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a PRESIDÊNCIA do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS; a VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA, EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO; os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR, VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR, MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO e ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES; e o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, DOUTOR CÉLIO VIEIRA DA SILVA. Presentes, por meio de videoconferência, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ JULIANO TAVEIRA BERNARDES e o EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ AUXILIAR MARK YSHIDA BRANDÃO. Havendo número legal, o Presidente, DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, declarou iniciada a 81ª (octogésima primeira) Sessão Ordinária, de 28 de setembro de 2022.

Inicialmente, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, após registrar a presença de todos os Membros da Corte Eleitoral, acima nominados, e do Procurador Regional Eleitoral, registrou também a presença, em Plenário, dos agentes da Polícia Federal, Senhores Marcelo Quintanilha e Jandre Siqueira, para apoio de segurança na sessão. Nesta oportunidade, o Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente submeteu à aprovação do Pleno a Ata da 80ª (octogésima) Sessão Ordinária, de 27 de setembro de 2022. **O Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovou a Ata da 80ª (octogésima) Sessão Ordinária, realizada em 27 de setembro**

1

de 2022. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Presidente informou que havia treze feitos judiciais na pauta, com 4 (quatro) inscrições para sustentações orais, sendo 3 (três) inscrições no 1º e no 2º processo da pauta (Recursos nas Representações n. 0602673-87.2022 e n. 0602019-03.2022, respectivamente), de Relatoria do Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar Mark Yshida Brandão, e 1 (uma) inscrição no 11º processo da pauta (Mandado de Segurança n. 0600452-68.2021), de relatoria da Excelentíssima Senhora Desembargadora Amélia Martins de Araújo. No Recurso na Representação n. 0602673-87.2022, o Doutor Luciano Mtanios Hanna faria sustentação oral em nome do recorrente Leonardo Cairo Rizzo, e a Doutora Thatielly de Oliveira Alencar em nome do recorrido Alexandre Baldy de Sant'anna Braga. No Recurso na Representação n. 0602019-03.2022, o Doutor Rodrigo Pedreira faria sustentação oral em nome do recorrido Jean Eustáquio Magalhães Alves. No Mandado de Segurança n. 0600452-68.2021, o Doutor Colemar José de Moura Filho faria sustentação oral em nome do impetrante Carlos Seixo de Brito Júnior. Assim, os trabalhos observaram a seguinte ordem.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe:

1. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0602673-87.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOLÁS – GO

RELATOR: JUIZ MARK YSHIDA BRANDÃO

RECORRENTE: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB/PR 66785

RECORRENTE: ELEICAO 2022 LEONARDO CAIRO RIZZO SENADOR

ADVOGADO: LUCIANO MTANIOS HANNA - OAB/GO 18464

ADVOGADO: MARYANNA CASTILHO OLIVEIRA - OAB/GO 62481

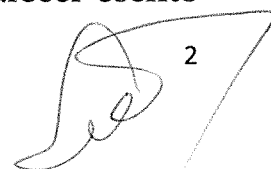
ADVOGADO: NATHALIA SILVA SALES - OAB/GO 39829

ADVOGADO: VINICIUS BORGES DI FERREIRA - OAB/GO 19673

RECORRIDO: ELEICAO 2022 ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA SENADOR

ADVOGADO: WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO 27673

DECISÃO: O Doutor Luciano Mtanios Hanna fez sustentação oral em nome do recorrente Leonardo Cairo Rizzo e a Doutora Thatielly de Oliveira Alencar fez sustentação oral em nome do recorrido Alexandre Baldy de Sant Anna Braga. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, ratificou o parecer escrito



2

manifestando-se oralmente pelo conhecimento e desprovemento do recurso. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, acolhendo parcialmente o parecer ministerial, em CONHECER DOS RECURSOS, para reconhecer o cumprimento da decisão liminar e considerar a ilegitimidade da parte FACEBOOK SERVIÇOS ON LINE DO BRASIL LTDA e em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de LEONARDO CAIRO RIZZO para manter a decisão, nos termos do voto do Relator. Vencido o voto divergente da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que foi acompanhada pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Acórdão publicado em sessão, com fundamento no artigo 25, §7º, da Resolução TSE n. 23.608/2019.

2. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0602019-03.2022.6.09.0000

ORIGEM: CRISTALINA – GO

RELATOR: JUIZ MARK YSHIDA BRANDÃO

RECORRENTE: ELEICAO 2022 OSORIO FERNANDO DE SOUSA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: DANUBIO CARDOSO REMY - OAB/GO 24919

RECORRIDO: ELEICAO 2022 JEAN EUSTAQUIO MAGALHAES ALVES DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: ALINE DE CANTUARIO LOPES - OAB/GO 42725

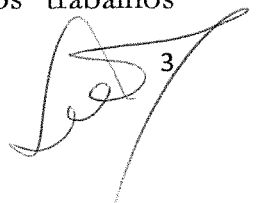
ADVOGADO: GABRIELA ROLLEMBERG DE ALENCAR - OAB/DF 25157

ADVOGADO: JANAINA ROLEMBERG FRAGA - OAB/DF 52708

ADVOGADO: RODRIGO DA SILVA PEDREIRA - OAB/DF 29627

DECISÃO: O Doutor Rodrigo da Silva Pedreira fez sustentação oral em nome do recorrido Jean Eustáquio Magalhães Alves de forma sucinta, haja vista o parecer ministerial pelo desprovemento do recurso. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, ratificou o parecer escrito manifestando-se oralmente pelo conhecimento e desprovemento do recurso. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, com fundamento no artigo 25, §7º, da Resolução TSE n. 23.608/2019.

Julgados os recursos acima discriminados, o Excelentíssimo Desembargador Presidente agradeceu a presença do Juiz Auxiliar Mark Yshida Brandão, que também agradeceu à Sua Excelência, o Desembargador Itaney Francisco Campos, desejou boa tarde a todos e se retirou do ambiente virtual de julgamento. Em seguida, o Juiz Juliano Taveira Bernardes se juntou à Corte no ambiente virtual de julgamento, e os trabalhos



prosseguiram na ordem a seguir. Então, o Presidente da Corte anunciou o julgamento do último processo que contava com inscrição para sustentação oral, Mandado de Segurança n. 0600452-68.2021, e, após, seguiu-se a ordem da pauta do dia.

3. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600452-68.2021.6.09.0000

ORIGEM: CRIXÁS – GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

IMPETRANTE: CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR

IMPETRANTE: TIAGO OLIVEIRA DIETZ

ADVOGADO: COLEMAR JOSE DE MOURA FILHO - OAB/GO 18500

ADVOGADO: JAKELINE SOUZA PEREIRA - OAB/GO 54146

ADVOGADO: STEFANIA RODRIGUES DA SILVA - OAB/MA 14599

IMPETRADO: JUÍZO DA 085ª ZONA ELEITORAL DE CRIXÁS GO

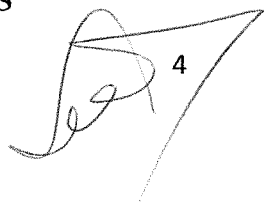
TERCEIRO INTERESSADO: PROCURADORIA DA UNIAO NO ESTADO DE GOIAS

DECISÃO: O Doutor Colemar José de Moura Filho dispensou a oportunidade de se manifestar oralmente em face da informação da Relatora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, no sentido de que acolheria o parecer ministerial e concederia a segurança. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, igualmente dispensou a oportunidade da manifestação oral e ratificou o parecer escrito. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, acolhendo o parecer ministerial, em ratificar a liminar concedida e **CONCEDER A SEGURANÇA**, nos termos do voto da Relatora, que foi acompanhado pelos Juízes Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, Vicente Lopes da Rocha Júnior, Mônica Cezar Moreno Senhorelo e Ana Cláudia Veloso Magalhães e pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos. Vencido o voto divergente do Juiz Juliano Taveira Bernardes no sentido do não conhecimento do mandado de segurança haja vista a existência de recurso ordinário cabível ao qual se pode dotar efeito suspensivo e também porque o mandado de segurança não pode ser utilizado para levantar preclusão.

4. AGRAVO REGIMENTAL NO RCAND Nº 0601766-15.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOLÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ JULIANO TAVEIRA BERNARDES



4

AGRAVANTE: ISAQUE SANTOS BORGES

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, ratificou o parecer escrito manifestando-se oralmente pelo conhecimento e desprovemento do agravo. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, com fundamento no artigo 61, § 2º, da Res. TSE nº 23.609/2019.

5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RCAND Nº 0601968-89.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

EMBARGANTE: OZIEL RODRIGUES GALVAO

ADVOGADO: CAROLINA MORAES DE SOUSA - OAB/GO 49280

ADVOGADO: ISAC SILVA DE SOUZA - OAB/GO 44651

ADVOGADO: RAFAELA OLIVEIRA VILELA - OAB/GO 65286

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, ratificou o parecer escrito manifestando-se oralmente pelo conhecimento e desprovemento do agravo. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COMO AGRAVO INTERNO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter o indeferimento do Requerimento de Registro de Candidatura de **OZIEL RODRIGUES GALVÃO**, para considerá-lo inabilitado a participar das eleições a se realizarem no corrente ano no Estado de Goiás, para o cargo de Deputado Federal, sob o número 1177, e nome de urna **OZIEL GALVÃO**, nos termos do voto da Relatora. Acórdão publicado em sessão, com fundamento no artigo 61, § 2º, da Res. TSE nº 23.609/2019.

6. AGRAVO REGIMENTAL NO RCAND Nº 0601046-48.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

AGRAVADA: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA
BRASILEIRO (PRTB) - REGIONAL -GOIÁS

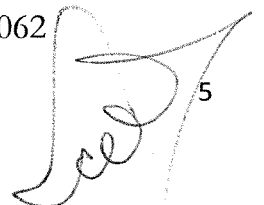
ADVOGADO: DANUBIO CARDOSO REMY - OAB/GO 24919

AGRAVADA: SANTANA DA SILVA GOMES

ADVOGADO: POLIANA AMORIM BARBOSA - OAB/GO 62505

ADVOGADO: ROGERIO PAZ LIMA - OAB/GO 18575

ADVOGADO: SAULO DE OLIVEIRA - OAB/GO 54062



DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e provimento do agravo. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, para **DEFERIR** o Requerimento de Registro de Candidatura - RRC, formulado pelo(a) 28 - PRTB, de SANTANA DA SILVA GOMES, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, sob o nº 28010, nas Eleições Gerais de 2022, nos termos do voto da Relatora, que foi acompanhado, também, pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos. Acórdão publicado em sessão, com fundamento no artigo 61, § 2º, da Res. TSE nº 23.609/2019.

7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RCAND Nº 0601566-08.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOLÂNIA – GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

EMBARGANTE: NARA PAIVA COUTRIN MARTINS

ADVOGADO: CLEONE JOSE MEIRELLES JUNIOR - OAB/GO 39439

ADVOGADO: STEPHANIE LEO SOUZA DOMINGUES - OAB/GO 53163

EMBARGANTE: 27 - DC (DEMOCRACIA CRISTÃ) - REGIONAL - GOIÁS

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, ratificou o parecer escrito. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COMO AGRAVO INTERNO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter o indeferimento do registro de candidatura de NARA PAIVA COUTRIN MARTINS, para considerá-la não habilitada a participar das eleições a se realizarem no corrente ano neste Estado de Goiás, para o cargo de Deputado Estadual, sob o número 27123, e nome de urna NARA COUTRIN, nos termos do voto da Relatora. Acórdão publicado em sessão, com fundamento no artigo 61, § 2º, da Res. TSE nº 23.609/2019.

8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RCAND Nº 0601560-98.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOLÂNIA – GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

EMBARGANTE: FREDERICO GUSTAVO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO: LUCAS MIRANDA GUIMARAES - OAB/GO 57151

ADVOGADO: RODRIGO TEIXEIRA TELES - OAB/GO 56024
ADVOGADO: VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA -
OAB/GO 55936

EMBARGANTE: 27 - DC (DEMOCRACIA CRISTÃ) - REGIONAL -
GOIÁS

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, ratificou o parecer escrito. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COMO AGRAVO INTERNO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter o indeferimento do registro de candidatura de **FREDERICO GUSTAVO RODRIGUES DA CUNHA**, para considerá-lo inabilitado a participar das eleições a se realizarem no corrente ano neste Estado de Goiás, para o cargo de Deputado Estadual, sob o número 27100, e nome de urna **FRED RODRIGUES**, nos termos do voto da Relatora. Acórdão publicado em sessão, com fundamento no artigo 61, § 2º, da Res. TSE nº 23.609/2019.

9. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RCAND Nº 0601886-58.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

EMBARGANTE: EDVALDO CIRILO DOS SANTOS

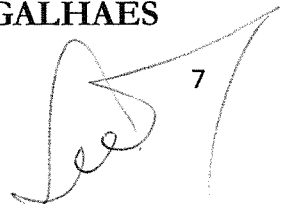
ADVOGADO: TEREZINHA CARVALHO DIAS - OAB/SP 320922

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pelo desprovimento do agravo. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COMO AGRAVO INTERNO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter o indeferimento do Requerimento de Registro de Candidatura de **EDVALDO CIRILO DOS SANTOS**, e considerá-lo inabilitado a participar das eleições a se realizarem no corrente ano no Estado de Goiás, para o cargo de Deputado Estadual, sob o número 33193, e nome de urna **NIL CABRA VÉIO**, com fulcro no artigo 11 da Lei nº 9.504/97, e artigos 24, 25 e 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019, nos termos do voto da Relatora. Acórdão publicado em sessão, com fundamento no artigo 61, § 2º, da Res. TSE nº 23.609/2019.

10. AGRAVO REGIMENTAL NO RCAND Nº 0601970-59.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES



7

AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
AGRAVADA: FABIANNE LEAO DA SILVEIRA BORGES
ADVOGADO: ANDERSSON DE MELO PESSONI - OAB/GO
28815

AGRAVADA: PARTIDO PROGRESSISTA (PP) - REGIONAL -
GOIÁS

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e provimento do agravo. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO**, para manter incólume a decisão que **DEFERIU** o Registro de Candidatura de **FABIANNE LEÃO DA SILVEIRA BORGES**, para concorrer ao cargo de Deputado Federal, nos termos do voto da Relatora. Acórdão publicado em sessão, com fundamento no artigo 61, § 2º, da Res. TSE nº 23.609/2019. Registre-se que o Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior manifestou suspeição e, portanto, não participou do presente julgamento.

**11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RCAND Nº 0601101-
96.2022.6.09.0000**

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

EMBARGANTE: PROS NACIONAL

ADVOGADO: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA
- OAB/GO 33670

EMBARGANTE: ELEICAO 2022 THALYTA RAIFA HENDURE
DOS ANJOS LEITE DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: CLEONE JOSE MEIRELLES JUNIOR - OAB/GO
39439

ADVOGADO: COLEMAR JOSE DE MOURA FILHO - OAB/GO
18500

ADVOGADO: MAICE JANINA COELHO DE ANDRADE -
OAB/GO 49684

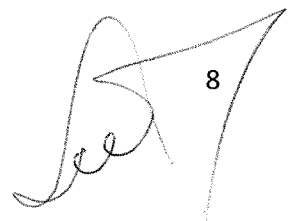
ADVOGADO: STEFANIA RODRIGUES DA SILVA - OAB/MA
14599

ADVOGADO: STEPHANIE LEAO SOUZA DOMINGUES -
OAB/GO 53163

EMBARGADA: PRA SEGUIR EM FRENTE 15-MDB / 44-UNIÃO /
19-PODE / 14-PTB / 20-PSC / 55-PSD / 70-AVANTE / 28-PRTB /
11-PP / 77-SOLIDARIEDADE / 90-PROS / 12-PDT

ADVOGADO: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG -
OAB/GO 20045

ADVOGADO: ANNA VITORIA GOMES CAIADO - OAB/GO
21047



ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA - OAB/GO 22140
ADVOGADO: WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO 27673
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, para manter incólume o acórdão vergastado, nos termos do voto da Relatora. Acórdão publicado em sessão, com fundamento no artigo 61, § 2º, da Res. TSE nº 23.609/2019.

12. AGRAVO REGIMENTAL NO REL Nº 0601053-17.2020.6.09.0095

ORIGEM: JUSSARA – GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

AGRAVANTE: EURIPEDES MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CRISTIANO HENRIQUE ROCHA FREITAS - OAB/GO 44500

ADVOGADO: RAFAELLA BOVO COSTA - OAB/GO 43035

AGRAVADA: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, ratificou o parecer escrito pugnando oralmente pelo não conhecimento do Agravo Interno ou pelo seu desprovemento. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO**, dada a sua intempestividade reflexa, nos termos do voto da Relatora.

13. AGRAVO REGIMENTAL NO REL Nº 0600227-68.2020.6.09.0134

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

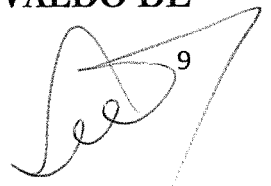
RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

AGRAVANTE: GENIVALDO DE SOUZA DILL OLIVEIRA

ADVOGADO: AURELINO IVO DIAS - OAB/GO 10734

AGRAVADA: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, ratificou o parecer escrito pugnando oralmente pelo conhecimento e desprovemento do Agravo Interno. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, mantendo incólume a decisão monocrática que conservou a sanção de multa, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), em razão da prática de propaganda eleitoral com efeito de outdoor por GENIVALDO DE

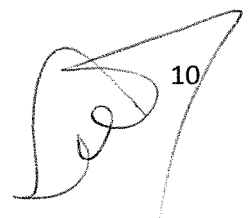


SOUZA DILL OLIVEIRA, com base no § 8º do art. 39 da Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições) e no art. 26 da Resolução TSE 23.610/2019, nos termos do voto da Relatora.

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: o Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos comunicou ao Colegiado que no dia 30 de setembro de 2022 ocorrerá o vencimento do primeiro biênio do Juiz Membro titular, decano da Corte, Doutor Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. E que, como não haverá sessão plenária na referida data, a formalização da recondução de Sua Excelência ao cargo de Juiz Membro titular, nos termos do Regimento Interno e em razão de Decreto da Presidência da República, acontecerá no início da sessão do dia 29 de setembro de 2022.

Em seguida, com o intuito de responder a questionamento anteriormente suscitado na Corte, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente informou ter solicitado à Secretária-Geral da Presidência (Doutora Fernanda Souza Lucas), que analisasse o procedimento da chamada “Lei Seca” em outros estados. Verificou-se que nos Estados do Rio Grande do Norte, do Maranhão, do Pará e de Roraima, a Secretaria de Segurança Pública foi o órgão responsável por expedir ato relativo à Lei Seca. Sua Excelência participou, ainda, que dois Tribunais Regionais Eleitorais expediram atos relativos à matéria, mas na forma de ato conjunto da Corregedoria Regional Eleitoral com a Secretaria de Segurança Pública - caso do Amazonas -, pois no Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul o ato foi de expedição exclusiva da Corregedoria. Assim, o Presidente da Corte asseverou que a maioria dos Regionais não disciplinou a matéria, parte deles deixando a questão para o órgão estadual de segurança pública. Verificou-se também que neste Tribunal, embora já faça algum tempo, o precedente é de revogação de uma portaria relativa à Lei Seca expedida por um Juiz Eleitoral. Ao ensejo, o Excelentíssimo Desembargador Presidente declarou que o Tribunal tem a atribuição apenas de rever os atos expedidos pelas autoridades eleitorais nas Zonas, que são os Juízes Eleitorais. E que o Tribunal exerce jurisdição sobre todo o estado, mas cada zona eleitoral é uma unidade judicial. Destarte, como conclusão da análise empreendida, levando em consideração que não houve nenhuma determinação superior, e que na maioria dos Estados os Regionais não vedaram a atividade que é objeto da Lei Seca, a Presidência desta Corte decidiu seguir a linha de entendimento de que a Secretaria de Segurança Pública ou os Juízes Eleitorais têm, eventualmente, caso entendam necessário, de acordo com a situação local, a competência para expedição de ato relativo à Lei Seca.

Ao final, o Excelentíssimo Desembargador Presidente indagou se havia algum outro tema a ser comunicado ou trazido para o Colegiado, inclusive por parte do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral. Não havendo, agradeceu a colaboração dos eminentes pares para a boa ordem dos trabalhos, com o auxílio dos servidores. Agradeceu também aos advogados, sempre prestigiando e participando das sessões, e aos agentes da Polícia Federal que ali estiveram, prestando seu apoio para qualquer eventualidade que



10

pudesse ocorrer, já que o período eleitoral é um período delicado. Desejou boa noite a todos, declarando encerrados os trabalhos da presente sessão ordinária.

Nada mais havendo a tratar, às **19:20**, o Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, Presidente, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a **81ª** Sessão Ordinária, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, Maria Selma Teixeira, Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 28 DE SETEMBRO DE 2022.



DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
PRESIDENTE